

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS,
MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ –SICREDI
COOPERJURIS**

Endereço: Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, bairro Edson
Queiroz, CEP 60.811-690
CNPJ: 08.041.950/0001-76
NIRE: 23400013206

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSEMBLEIA DIGITAL - IN/DREI Nº 79/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Servidores do Poder Judiciário no Estado do Ceará –SICREDI COOPERJURIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

Considerando o cenário nacional, em decorrência da pandemia global causada pela COVID-19, e a necessidade de realizarmos a Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente, por meio digital, conforme autorizado pela Medida Provisória nº. 931/2020 e IN ° 79/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;]

Considerando a necessidade de adequar o Estatuto Social da nossa Cooperativa para que possamos ter acesso a recursos junto ao BNDES ou outros captados via Banco Cooperativo Sicredi S/A e cumprir com exigências do Banco Central apresentadas através do BC Correio 120023502 e Ofício 8.759/2020 BCB/Deorf/GTREC;

Convoca os associados, que nesta data são em número de 1.218 (mil duzentos e dezoito), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária **A SER REALIZADA DE FORMA DIGITAL** - no dia 14 de maio de 2020, às 8hs horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 9hs horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; às 10hs horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia:

Item 1º. Reforma do Estatuto Social da Cooperativa, compreendendo os seguintes dispositivos:

- Proposta de alteração do art. 1º.
- Proposta de alteração do art. 2º e seus parágrafos
- Proposta de alteração do art. 4º e seus parágrafos
- Proposta de alteração do art. 9º e seus parágrafos
- Proposta de Alteração art. 16 e seus parágrafos
- Proposta de alteração do art. 17 e seus parágrafos
- Proposta de alteração do inciso III do art. 51.

Item 2º. Aprovação da consolidação do Estatuto Social.

Item 3º. Os associados interessados em participar da assembleia deverão se inscrever previamente no sítio www.sicredi.com.br/cooperjuris, **até as 07h30 do dia 14 de maio de 2020**, observando as orientações disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, para fins de identificação e recebimento do link de acesso à sala virtual.

Item 4º. No ato da realização da inscrição prévia o associado interessado em participar da Assembleia deverá dispor das seguintes informações e/ou documentos: nome completo; número da agência; número da conta; número do CPF ou CNPJ; e cópia digital de documento pessoal com foto, que deverá ser enviada através do sistema de inscrição prévia para conferência.

Item 5º. O link de acesso à sala virtual da Assembleia será enviado exclusivamente para o endereço de e-mail informado no ato da inscrição prévia realizada pelo associado. Os associados inscritos previamente e que acessarem a sala virtual da assembleia no momento da sua realização poderão se manifestar por escrito, via chat, ou verbalmente, garantindo-se, assim, sua plena participação no ato assemblear.

Item 6º. A votação será realizada por intermédio de sistema digital disponibilizado no curso da Assembleia, sendo admitida, excepcionalmente, em caso de indisponibilidade da ferramenta ou impossibilidade de uso pelo associado, a votação por escrito, via chat, ou verbal.

Item 7º. A Assembleia será gravada eletronicamente e poderá ser solicitada pelas autoridades reguladoras ou associados, mediante requerimento formal.

Item 8º. A integra das propostas será publicada, com este edital, na página da Sicredi Cooperjuris na internet.

Fortaleza – CE, 30 de abril de 2020

Francisco Antônio Távora Colares
Presidente
Assinado Digitalmente

Assembleia Geral de 14/05/2020

Mapa Comparativo da Proposta de Alteração Estatutária

De	Para
Preâmbulo COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO	Preâmbulo COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS E

<p>MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS.</p>	<p>SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DEFENSORIA PÚBLICA, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E OFICIAIS REGISTRADORES NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI</p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p style="text-align: center;">Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração</p>
<p>Art. 1º. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS, composta pelos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de seus respectivos servidores no Ceará, constituída em Assembleia Geral de 11 de outubro de 2005, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:</p>	<p>Art. 1º. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DEFENSORIA PÚBLICA, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E OFICIAIS REGISTRADORES NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS, composta pelos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Município, da Polícia Judiciária e Oficiais Registradores e de seus respectivos servidores no Ceará, constituída em Assembleia Geral de 11 de outubro de 2005, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nº 5.764, de 16 de dezembro de</p>

	1971 e 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:
Inexistente	Seção II Integração ao Sicredi
<p>Art. 2º. A SICREDI COOPERJURIS integra o Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, por suas normas e pelas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>§ 1º O Sicredi ou Sistema compreende o conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, acionistas da Sicredi Participações S/A (“SicrediPar”), e a Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi – Confederação Sicredi (“Confederação Sicredi”). Fazem parte, também, o Banco Cooperativo Sicredi S/A (“Banco Sicredi”), as empresas por este controladas, a Fundação Sicredi e a Sicredi Fundos Garantidores.</p> <p>§ 2º A SICREDI COOPERJURIS somente pode desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua Assembleia Geral, assegurada a participação e a manifestação da Confederação Sicredi no conclave e nas reuniões com as filiadas da Central, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.</p>	<p>Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste – CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.</p> <p>§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).</p> <p>§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.</p> <p>§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso</p>

<p>§ 3º O ingresso e a permanência da SICREDI COOPERJURIS no Sistema, bem como o uso da marca <i>Sicredi</i>, estão condicionados à observância, em especial:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer;II. Dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;III. Da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem, entre outras, emanadas pelo Sistema. <p>§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas isolada ou cumulativamente a critério do órgão de administração competente, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas do próprio Sistema:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Advertência aos Conselheiros de Administração e/ou Diretores responsáveis;II. Suspensão ou cessação de limites operacionais no Banco Sicredi e suas empresas controladas;III. Substituição, dos membros do Conselho de Administração respeitada a competência da assembleia geral da respectiva entidade, e/ou dos membros da Diretoria Executiva, de competência do Conselho de Administração;	<p>da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:</p> <ol style="list-style-type: none">I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi. <p>§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.</p>
--	---

- IV. Suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco Sicredi ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do Sicredi;
- V. Cessação do uso da marca *Sicredi* e eliminação do Sistema.

§ 5º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao(s) membro(s) do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e à Central, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo órgão de administração competente, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões), e neste caso, cientificará as entidades responsáveis para cumprir a deliberação.

§ 6º Para os fins dos §§ 4º e 5º deste artigo, entende-se por órgão de administração competente:

- I. Tratando-se de infrações cometidas no âmbito das próprias centrais: o Conselho de Administração da SicrediPar;
- II. No caso de infrações cometidas no âmbito das filiadas: o Conselho de Administração da Central.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 7º A institucionalização do Sicredi, cujo modelo e regras constam deste Estatuto, dos atos constitutivos das demais empresas e entidades integrantes do Sistema e do Regimento Interno do Sicredi (RIS), visa à autogestão das sociedades que o compõem, processando-se através de um padrão, único, político-administrativo e operacional.

§ 8º A integração político-administrativa e operacional com o Banco Sicredi e com outras empresas e entidades do Sistema, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária.

§9º. A Sicredi Cooperjuris tem poder para agir como substituta processual de seus associados, na forma do art. 88-A da Lei 5.764/76, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

§10. É vedada a contratação, a qualquer título, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer associado da Sicredi Cooperjuris.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

	<p>§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.</p> <p>§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.</p> <p>§ 11. À Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste – CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.</p> <p>§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.</p>
<p>Art. 4º Podem associar-se à SICREDI COOPERJURIS as pessoas físicas, membros e servidores efetivos do Poder Judiciário atuantes no Estado do Ceará, do Ministério Público atuantes no Estado do</p>	<p>Art. 4º Podem associar-se à SICREDI COOPERJURIS as pessoas físicas, membros e servidores efetivos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral</p>

<p>Ceará e da Defensoria Pública atuantes no Estado do Ceará, que, na plenitude de sua capacidade civil e, excepcionalmente, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.</p>	<p>do Estado, da Procuradoria Geral do Município, da Polícia Judiciária e oficiais registradores todos atuantes no Estado do Ceará, que, na plenitude de sua capacidade civil e, excepcionalmente, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.</p> <p>§3º. A Sicredi Cooperjuris tem poder para agir como substituta processual de seus associados, na forma do art. 88-A da Lei 5.764/76, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.</p> <p>§4º. É vedada a contratação, a qualquer título, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer associado da Sicredi Cooperjuris</p>
<p>Art. 9º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p>Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a</p>	<p>Art. 9º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.</p>

<p>cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.</p>	<p>§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.</p> <p>§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.</p> <p>§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.</p>
<p>Art. 16 O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, com as quotas-partes de subscrição inicial integralizadas no ato da subscrição, sendo que a subscrição contínua terá por mínimo o valor previsto no art. 17, <i>caput</i>, multiplicado por 160 (cento e sessenta).</p>	<p>Art. 16 O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, com as quotas-partes de subscrição inicial integralizadas no ato da subscrição, sendo que a subscrição contínua terá por mínimo o valor previsto no art. 17, <i>caput</i>, durante 160 (cento e sessenta) meses.</p> <p>(...)</p> <p>§6º. O Conselho de Administração poderá autorizar resgate parcial do que exceder ao equivalente a integralização mensal mínima multiplicado por 160 (cento e setenta) vezes (0,25 da remuneração bruta x 160), desde que permaneça em conta capital o equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).</p>
<p>Art. 17.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 17.</p> <p>(...)</p>

<p>§ 1º As pessoas jurídicas, para aumento contínuo de capital, integralizarão a quantia equivalente em moeda corrente nacional ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) incidentes sobre o valor bruto do faturamento, multiplicado por 80 (oitenta).</p>	<p>§ 1º As pessoas jurídicas, para aumento contínuo de capital, integralizarão a quantia equivalente em moeda corrente nacional ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) incidentes sobre o valor bruto do faturamento, durante 80 (oitenta) meses.</p> <p>(...)</p> <p>§9º. Também no que tange às pessoas jurídicas o Conselho de Administração poderá autorizar resgate parcial do que exceder ao o equivalente a integralização mensal mínima multiplicado por 80 (oitenta) vezes (0,50 do valor bruto do faturamento x 80), desde que permaneça em conta capital o equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).</p>
<p>Art. 51.</p> <p>(...)</p> <p>III - Parte pertinente será destinada ao pagamento de juros ao capital integralizado, que não poderão ser superiores a 12% (doze por cento) ao ano (a.a.) e que somente serão creditados por decisão do Conselho de Administração, que fixará percentual e remuneração;</p>	<p>Art. 51</p> <p>(...)</p> <p>III - Parte pertinente será destinada ao pagamento de juros ao capital integralizado, que somente serão creditados por decisão do Conselho de Administração, a quem compete fixar percentual de remuneração não superior ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais;</p>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FCA0-AFE4-E482-0E86> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FCA0-AFE4-E482-0E86



Hash do Documento

08C028998E3EE0143DA76CDF87F2D4AADDDBF7AE9A7CA93D84F3B6DA63F10B76F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2020 é(são) :

- Francisco Antonio Tavora colares - 016.836.815-33 em
30/04/2020 17:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

